



FPAS | FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS

ACADEMIA NACIONAL DE ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

2025
LISBOA



Estimular o desafio e cultivar a paixão

📍 Rua Alto do Lagoal, nº21A
2760-003 Caxias, Portugal

☎ 211 910 868 / 967 360 599
✉ secretaria@fpas.pt

🌐 www.fpas.pt

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS) é uma entidade com os estatutos de utilidade pública e utilidade pública desportiva, com a tutela das atividades subaquáticas desportivas a nível nacional e apresenta como missão incentivar, promover, regulamentar, fiscalizar e dirigir a prática desportiva, recreativa e lúdica das atividades subaquáticas, incluindo o mergulho recreativo e científico.
2. A FPAS apresenta equipamentos e materiais de apoio à prática das atividades subaquáticas distribuídos em unidades nacionais denominadas “Academia Nacional de Atividades Subaquáticas”.
3. As Academias Nacionais de Atividades Subaquáticas são unidades de desenvolvimento de uma ou mais atividades subaquáticas, com equipamentos e equipamentos de apoio à prática em águas confinadas e abertas, com profissionais certificados de acordo com o enquadramento legal desportivo e do mergulho em Portugal.
4. O Instituto Politécnico de Leiria (IPL) é uma instituição pública de ensino superior que, através da sua Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM) em Peniche, dispõe de infraestruturas e recursos humanos e técnicos vocacionados para a formação e investigação no domínio do mar e das atividades subaquáticas.
5. São óbvias as vantagens em que ambas as instituições se aproximarem para criar uma Academia Nacional de Atividades Subaquáticas, de forma a promoverem os seus fins estatutários e a potenciar a formação, a investigação e a transferência de conhecimento no âmbito das atividades subaquáticas e do mergulho científico.

Entre:

Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva nº 501305180, com sede na Rua do Alto Lagoal, nº 21-A, 2760-003 Caxias, neste acto representada pelo Presidente, João Pedro Ramos José, adiante designada por Primeiro Outorgante – FPAS;

e

Instituto Politécnico de Leiria, pessoa coletiva nº 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, neste acto representado pelo Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, adiante designado Segundo Outorgante – IPL;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo de parceria estabelece a colaboração entre a FPAS e o IPL, visando potenciar as sinergias existentes em cada parte outorgante, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões e a definição do projeto “Academia Nacional de Atividades Subaquáticas”.
2. Os outorgantes, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus recursos, procurarão estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e nas áreas em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

Cláusula 2ª

Âmbito

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração multilateral:

1. Utilização de recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de formação nas atividades subaquáticas no âmbito do ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas atividades próprias.
2. Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum.
3. Facultar reciprocamente, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de ações conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo.
4. Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didático, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as normas aplicáveis e a determinar posteriormente.

Cláusula 3ª

Ações a desenvolver

As ações a desenvolver são contextualizadas e detalhadas separadamente, em procedimentos, acordos ou contratos em função do seu objeto e onde conste, nomeadamente:

1. Natureza, âmbito e duração da ação;
2. Deveres de cada outorgante, particularmente o da confidencialidade;
3. Contribuições de cada outorgante;
4. Recursos humanos, físicos e materiais envolvidos;
5. Responsáveis de cada outorgante pela ação;
6. Vigência do acordo ou contrato.

Cláusula 4ª

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes das ações realizadas no âmbito deste protocolo constarão, obrigatoriamente, dos acordos ou contratos específicos a celebrar.

Cláusula 5ª

Especificidades das partes

1. Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.
2. É salvaguardada a legislação aplicável em qualquer relacionamento entre as partes respeitante à matéria de aquisição de bens e serviços.

Cláusula 6ª

Dados pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se, no que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais que tenham lugar para execução das atividades resultantes do protocolo de cooperação, ao estrito cumprimento das disposições legais do regime jurídico de proteção de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e demais disposições legais aplicáveis.
2. Os outorgantes obrigam-se, entre outros, a:
 - a. Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de acesso, informação, atualização, eliminação e oposição.
 - b. Conservar os dados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente protocolo, garantindo a sua confidencialidade.
 - c. Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável, garantindo a verificação da(s) condição(s) de licitude previstas na lei.
 - d. Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que se satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados, garantindo um nível de segurança adequado e proporcional ao risco, de forma a proteger a sua destruição ou perda acidental e ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado.
 - e. Informar de imediato o outro outorgante, quando tenha conhecimento da existência de acidentes de segurança ou violação de dados pessoais, colaborando na investigação ou auditoria que venham a realizar-se.
 - f. Limitar o acesso aos dados e demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados que necessitem de aceder aos dados apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, assumindo o compromisso de não os transmitir a terceiros.

- g. Dar conhecimento aos seus trabalhadores e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais, das obrigações de sigilo e confidencialidade a que estão sujeitos, mesmo após o termo das respetivas funções ou da cessação do presente protocolo.

Cláusula 7ª
Prazo

1. O presente protocolo tem a duração de quatro (4) anos, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 90 dias.
2. O presente protocolo poderá ser alterado ou revogado, a qualquer momento, por mútuo acordo, devendo a alteração ser reduzida a escrito.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Lisboa, 1 de

Presidente da FPAS

Presidente do IPL

João Pedro Ramos José

Carlos Manuel da Silva Rabadão